



D.O.E. de 03/MAR 1988: 10

CEEE
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
22/2/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

1079/78

ESCOLA DE 1º GRAU ADVENTISTA "HELENA MARIA MARTINS"
CATANDUVA

CORREÇÃO DE DEFASAGEM PARA A 2ª SEMESTRALIDADE DE 1987

GERALDO MUGAYAR

RELATOR NA CENE:

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 140 / 88

- APROVADA EM 24 / 02 / 88

CONSELHO PLENO

1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para a 2ª semestralidade de 1987.

2- APRECIACÃO: A requerente solicita percentual de 273% sobre os valores autorizados para o 1º semestre de 1987, a fim de corrigir déficit em sua relação receita-despesa.

Entretanto, a análise dos documentos apresentados permite detectar-se a existência de 22 alunos gratuitos, num total de 69 matriculados, dando uma percentagem de 32%, em muito superiores ao percentual de 10% permitido, entre alunos gratuitos e evasão.

Os cálculos feitos pelo estabelecimento mostram a busca do equilíbrio através do rateio apenas entre os alunos pagantes, situação que se delinea como injusta, visto se exigir de uma minoria enormes sacrifícios para sustento de uma maioria.

Assim sendo, reduzindo-se o total permitido de alunos gratuitos para 10%, e fazendo-se o rateio entre os demais alunos matriculados, verifica-se que o estabelecimento necessita de 160% de correção de defasagem, para atingir seu equilíbrio econômico-financeiro.

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987, devendo, entretanto, os valores autorizados servirem de cálculo para a 1ª semestralidade de 1988, devendo eventuais importâncias cobradas a maior serem devolvidas ao corpo discente, ou compensadas nas mensalidades vindas.

Assim sendo, os preços máximos que o estabelecimento poderá praticar no 2º semestre de 1987 são:

Julho/Agosto	Cz\$ 606,94
Setembro	Cz\$ 1.688,51
Outubro	Cz\$ 1.806,71
Novembro	Cz\$ 1.933,18
Dezembro	Cz\$ 2.165,16

CENE 12/2/88

a) GERALDO MUGAYAR
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle

Presidente